

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI N° 1.459/2022

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) da despesa fixada pela Lei de Orçamentária Anual nº 1.432 de 02 de dezembro de 2021, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando a totalidade dos recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

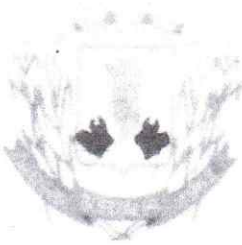
**Art. 3º.** Fica autorizado a abertura créditos adicionais suplementares utilizando a totalidade dos recursos do excesso de arrecadação apurado no exercício.

**Art. 4º.** Os créditos suplementares abertos com os recursos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, não integrarão o limite estabelecido no art. 1º desta lei e do inciso I do art. 4º Lei nº 1.432 de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos/Entidades do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As dotações que receberão os recursos orçamentários serão as que apresentarem insuficiência de valores orçamentário, sendo que será encaminhado a Câmara Municipal após sua publicação os decretos de aberturas autorizados por esta Lei, que passarão a integrar a presente lei em forma de anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

aberturas autorizados por esta Lei, que passarão a integrar a presente lei em forma de anexo.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos em 1º de outubro de 2022.

Sobrália, 22 de dezembro de 2022.

  
**Roberto Moreira Rodrigues Júnior**  
**Prefeito Municipal**

